CONTRATO Nº 240/2019/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.08541/2019/SEMEC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 – art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E T C B VASCONCELOS FEIRAS E EVENTOS, NOME FANTASIA CONTACAO DE HISTORIAS, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL - 001
AGÊNCIA Nº 3506-8
CONTA CORRENTE Nº 35.122-9

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS,** brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, apto 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, e de outro lado **T C B VASCONCELOS FEIRAS E EVENTOS**, nome fantasia **CONTACAO DE HISTORIAS**, empresária individual, inscrita no CNPJ nº 19.931.927/000173, com endereço no Conjunto IPASE II, nº 176, Bairro Aeroporto, CEP: 64.006-050, Teresina-PI, tendo como empresária **THALLYTA CASTELO BRANCO VASCONCELOS,** brasileira, inscrita no RG nº 2.102.750 – SSP/PI e CPF nº 007.724.063-40, residente e domiciliada na Rua Vinte, nº 1450, Planalto Boa Esperança, CEP 65.630-020, Timon-MA, a um valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** e total cotado de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato visando a **REALIZAÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA OS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS REFERENTES AO 3º FESTIVAL INTERNACIONAL DE BONECOS DO PIAUÍ 2019, QUE OCORRERÃO ENTRE OS DIAS 10 E 15 DE JUNHO DE 2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal nº 13.183/13, de 17 de Abril de 2013, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a realização de 16 (dezesseis) apresentações artísticas

para os CMEI's e escolas municipais referentes ao 3º Festival Internacional de Bonecos do Piauí 2019, que ocorrerão entre os dias 10 e 15 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: a Proposta da Contratada, Despacho Autorizativo, Despacho de Dotação Orçamentária, Planilha de Códigos E-Governe, Termo de Ratificação e Contrato de Exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O serviço objeto desta Inexigibilidade, descrito no tópico 1.1 deste Contrato, tem o valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** e total de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** para 16 (dezesseis) apresentações, conforme disposto no anexo único deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64.000-180, nos horários de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o Contratado será notificado para que providencie as medidas saneadoras.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste contrato.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com Recursos Próprios da PMT, na Fonte (001200), Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647 – Administração do Ensino Fundamental, no Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão aceitos nas seguintes condições:
5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes imediatamente antes do início da apresentação;
5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o dever do contratado de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5.2. Na hipótese de verificação do que se refere ao subitem anterior não ser procedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas.
5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços da presente contratação deverão ser prestados rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE nos endereços, das escolas e CMEI's indicados pelo fiscal do contrato, nos horários e dias predeterminados,** devendo ser cumprida, após o envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do contrato devidamente assinados.
6.2. A contratada iniciará a execução dos serviços no cronograma a ser estabelecido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do presente contrato devidamente assinados.
6.3. No ato da execução dos serviços, serão observadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato as especificações contidas no anexo único do instrumento contratual. Caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações exigidas, a empresa deverá aceitar nova data para apresentação e, em caso de descumprimento, não receberá o valor devido.
6.4. Os equipamentos necessários às apresentações deverão estar testados, sincronizados, montados e em perfeito estado de funcionamento até meia hora antes do início da execução.

6.5. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as condições de execução dos serviços em consonância com a proposta constante do Processo Administrativo nº 044.08541/2019.
6.6. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos serviços porventura executados em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:
8.1. Esta contratação não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
9.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, não sendo admitida sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.
10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado conforme disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados envolvidos e encaminhando à autoridade competente.
10.4. Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
11.1. Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e na proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal.
11.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
11.3. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, a execução inadequada com as condições contratuais.
11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da execução do contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do mesmo no prazo previsto, com a devida comprovação.
11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.7. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.
11.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
11.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, substituindo o que não atenda às especificações.
11.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.
11.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.
11.12. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
11.13. Executar os serviços diretamente no THERESINA HALL, conforme especificações constantes no anexo único deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Secretaria Executiva de Gestão – SEG/SEMEC, por meio de servidor a ser designado, que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:
12.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
12.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
12.2.3. Anexar aos autos do processo de dispensa de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
12.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
12.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;
12.2.6. Atestar o recebimento da execução contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
12.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJ/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de prestação dos serviços em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.
12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

13.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

14.1. A **CONTRATADA,** na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

14.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

15.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

16.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.16 e 16.1.17;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 16.1.12 a 16.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
17.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
17.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
17.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
17.2.4. Suspensão de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
17.2.5. Impedimento de contratar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;
17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
17.2.6.1. Tal penalidade estende-se a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;
17.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:
17.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
17.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
17.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, a planilha de preços, planilha de código E-Governe, termo de ratificação e a Proposta de Preços (apresentada pela Contratada), à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

21.3. As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS APLICÁVEIS:

22.1. O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que o complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 13.183/2013, a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às especulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

23.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 10 de junho de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

THALLYTA CASTELO BRANCO VASCONCELOS
T C B VASCONCELOS FEIRAS E EVENTOS

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 240/2019/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.08541/2019/SEMEC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 – Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Item	Especificação	Qnt.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Apresentação de teatro de bonecos.	16	500,00	8.000,00
TOTAL: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)				

Teresina-PI, 10 de junho de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

THALLYTA CASTELO BRANCO VASCONCELOS
T C B VASCONCELOS FEIRAS E EVENTOS